



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itatiaiuçu-MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, seu Presidente, em conformidade com o disposto no art. 35, V, do Regimento Interno, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e o art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), estabelecendo normas gerais sobre a fiscalização e o controle dos atos administrativos praticados pelos agentes públicos vinculados a este Poder Legislativo, bem como regulamentando os capítulos III, IV e VI da Lei no 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do órgão público, com a finalidade de comprovar fatos, prevenir, impedir e sanear erros, fraudes e ineficiência;

II – Sistema de Controle Interno - SCI: conjunto de órgãos que integram a Câmara Municipal de Itatiaiuçu, articulados por intermédio de um coordenador e orientados para o desenvolvimento das atividades de controle interno e de ouvidoria.

III – ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas ao desempenho das competências da Câmara Municipal de Itatiaiuçu e à atuação de seus agentes, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

IV – reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao desempenho das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

competências da Câmara Municipal de Itatiaiuçu e à atuação de seus agentes;

V – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes integrantes da Câmara Municipal de Itatiaiuçu;

VI – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o desempenho das competências da Câmara Municipal de Itatiaiuçu ou atendimento recebido de seus agentes;

VII – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento do desempenho das competências da Câmara Municipal de Itatiaiuçu e de seus agentes;

VIII – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, relativa a atos e fatos de sua competência;

IX – identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

X – decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual o órgão ou a entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

XI – serviços públicos: atividades exercidas pela Câmara Municipal de Itatiaiuçu no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O SCI tem por objetivos precípuos:

I - exercer a fiscalização e o controle, no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, dos atos dos seus agentes, relativos aos registros contábeis, à gestão financeira, orçamentária e operacional dos recursos alocados por meio de repasse constitucional, à gestão dos recursos humanos e à guarda de bens patrimoniais e de consumo, tendo como parâmetros os princípios que regem a administração pública;

II – exercer a função de ouvidoria, promovendo a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o §3º do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaiuçu.

Art. 4º A atuação do SCI, no que diz respeito às funções de fiscalização e controle, deverá ser prévia, concomitante e posterior à prática dos atos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

Art. 5º No exercício da função de ouvidoria, o SCI deverá receber, analisar e responder, em linguagem simples, clara, concisa e objetiva, às manifestações dos usuários de serviços públicos, relativas a elogio, reclamação ou sugestão.

§1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestação formulada nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§3º É vedada a imposição de qualquer exigência relativa à motivação da manifestação ao usuário.

§4º É vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário referente aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

§5º Está isento de ressarcir os custos aos quais se refere o §4º deste artigo, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Das regras gerais para tratamento de manifestações

Art. 6º As manifestações serão apresentadas em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado.

§1º O acesso ao sistema de que trata o *caput* deverá ser disponibilizado na página principal do Portal da Câmara Municipal de Itatiaiuçu na rede mundial de computadores.

§2º A manifestação que estiver fora do alcance dos objetivos desta Resolução, será tratada como "fora do escopo", devendo o responsável pelo seu recebimento e processamento comunicar tal fato ao manifestante e, sempre que possível, indicar o órgão e o canal competentes para recebê-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

Art. 7º Será apresentada resposta conclusiva à manifestação recebida no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§1º Recebida a manifestação, essa será objeto de análise prévia e, caso necessário, será encaminhada às áreas responsáveis para providências.

§2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, será solicitada a complementação de informações ao usuário, que deverá providenciá-la em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§4º Poderão ser solicitadas, para a elaboração da resposta conclusiva, informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da solicitação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 8º Será assegurado ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes, que serão documentados separadamente, aos quais serão prestados o tratamento previsto no *caput*.

Seção II

Do elogio, da reclamação e da sugestão

Art. 9º. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como à sua chefia imediata.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterà a informação sobre o encaminhamento e a cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e à sua chefia imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

Art. 10. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do fato reclamado.

Art. 11. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a resposta conclusiva conterá informação sobre a decisão administrativa final e sobre a forma e os prazos de sua implantação, bem como os mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a sua execução.

Art. 12. Poderão ser recebidas e coletadas informações junto aos usuários de serviços públicos, com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão pública.

§1º As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§2º As informações que constituam comunicação de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Seção III

Das denúncias

Art. 13. A denúncia recebida somente será processada quanto estiver fundamentada com elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam a identificação de tais elementos.

§1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§2º Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão ao responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

elaboração da resposta conclusiva o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. A coordenação do SCI será desempenhada por servidor efetivo designado, pelo Presidente da Câmara, para o exercício da função de confiança denominada Controlador Interno, a ser criada por instrumento normativo próprio.

§1º A designação para a função de Controlador Interno obedecerá aos seguintes critérios:

I – deverá ser designado servidor, dentre os efetivos, que disponha de capacitação técnica e profissional compatível com as atribuições da função;

II – Não poderão ser designados os servidores que:

- a) sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- c) enquadrem-se nas vedações contidas no art. 45 da Lei Complementar Municipal nº

106, de 18 de setembro de 2017.

§ 2º O conjunto de atribuições e responsabilidades incumbidos ao Controlador Interno somar-se-á ao conjunto de atribuições e responsabilidades próprios do cargo efetivo do servidor designado, sendo devido a esse, como contrapartida pela ampliação de suas atribuições, gratificação pecuniária.

§ 3º O servidor designado para a função de Controlador Interno subordinar-se-á imediatamente ao Presidente da Câmara, quanto às atribuições da respectiva função de confiança.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E PRERROGATIVAS DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 15. São atribuições do Controlador Interno, na coordenação do SCI:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

I - propor e manter mecanismos com o objetivo de exercer o controle interno, principalmente, sobre:

- a) os repasses constitucionais orçamentários realizados pelo Poder Executivo, por meio de duodécimo;
- b) as limitações à realização dos gastos realizados pelo Poder Legislativo;
- c) os limites constitucionais nos gastos com folha de pagamento;
- d) a concessão de adiantamentos e pagamento de diárias, quanto à manutenção e adequação das normas e requisitos para esses fins;
- e) os limites constitucionais no pagamento do subsídio dos Vereadores;
- f) as despesas de custeio da Câmara Municipal;
- g) os processos de aquisição de bens e serviços, especialmente quanto às licitações e formalização e execução de contratos para essas finalidades;
- h) a guarda de bens patrimoniais e o almoxarifado;
- i) a execução da despesa pública em todas as suas fases (empenho, liquidação e pagamento);
- j) a utilização de veículos próprios e/ou locados, quanto à manutenção e adequação de normas e requisitos para esse fim.

II – formalizar e encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal, em periodicidade mínima de 4 (quatro) meses, relatório contendo um resumo das verificações relativas aos pontos de controle mais relevantes, especialmente àqueles elencados no inciso I deste artigo;

III - assinar o Relatório de Gestão Fiscal, juntamente com o Presidente da Câmara, conforme determinação contida no parágrafo único do art. 54 da LRF;

IV – cientificar, por escrito, ao servidor ou à autoridade responsável sobre imprecisões, erros ou ilegalidades constatadas pela atividade de controle interno, para a tomada de providências cabíveis, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados;

V – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG as imprecisões, erros ou ilegalidades das quais tenha dado ciência ao servidor ou à autoridade responsável, sem que tenham sido esclarecidas ou adotadas as providências cabíveis no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da ciência;

VI – receber, analisar e oferecer resposta conclusiva às manifestações efetuadas por usuários de serviços públicos, por meio de sistema informatizado;

VII – processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460, de 2017;

VIII – elaborar, monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário da Câmara Municipal de Itatiaiuçu;

IX - exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos integrantes da Câmara Municipal de Itatiaiuçu;

X – manter base de dados com todas as manifestações recebidas;

XI – consolidar e divulgar estatísticas sobre o nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões nesses serviços;

XII - elaborar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório de gestão contendo a consolidação das manifestações realizadas pelos usuários de serviços públicos durante todo o ano anterior, indicando pelo menos:

- a) o número de manifestações recebidas;
- b) os motivos das manifestações;
- c) a análise dos pontos recorrentes;
- d) as providências adotadas nas soluções apresentadas.

XIII – encaminhar o relatório de gestão de que trata o inciso XI à Presidência da Câmara Municipal e disponibilizá-lo, para conhecimento público, no Portal da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, na rede mundial de computadores.

Art. 16. No desempenho de suas atribuições constitucionais e daquelas previstas nesta Resolução, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Art. 17. Constituem-se em garantias do ocupante da função de Controlador Interno:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades;
- II – acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

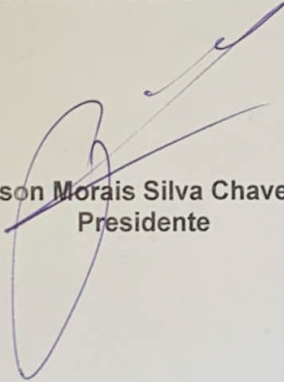
§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno, no desempenho de suas funções, ficará sujeito às penalidades administrativas, civis e penais.

§2º O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício das funções de controle interno, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados ao Presidente da Câmara, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 18. O Controlador Interno participará de programas de capacitação e treinamento de pessoal para bem desempenhar suas atribuições.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 05 de dezembro de 2019.


Ilson Morais Silva Chaves
Presidente